



Processo nº 310.317/2020

Licitação: Tomada de Preços nº 2/2022

Contrato nº 2023/188.0

OBJETO	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projeto executivo de reforço e/ou recuperação da estrutura mista do Edifício do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR) da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: ELC ENGENHARIA LTDA
--

CNPJ/MF: 29.796.882/0001-25

Endereço: QUADRA C-6 LOTE 73/75 SALA 702 ED. OFFICE TOWER
--

Cidade: GOIANIA	UF: GO	CEP: 74.115-050
--------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: CELSO LOPES SALES JUNIOR

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 31/01/2023	Data de assinatura 31/08/2023	Data de vigência 31/08/23 a 20/08/25
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 268.971,50 (duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)	Valor da Garantia: R\$ 13.448,58 (treze mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)
---	---

Nota(s) de Empenho: 2023NE001233

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projeto executivo de reforço e/ou recuperação da estrutura mista do Edifício do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR) da CONTRATANTE, em Brasília-DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus Anexos e neste contrato.

1.2. Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Tomada de Preços n. 2/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública da Tomada de Preços n. 2/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO

4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações



5. DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

5.1. Os serviços objeto deste contrato serão realizados no prédio do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR), localizado no Complexo Avançado da CONTRATANTE, Via N3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, em Brasília-DF, e deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e 2 ao EDITAL.

5.2. Os serviços a serem executados deverão atender integralmente a:

- a) normas vigentes da ABNT e do INMETRO;
- b) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais – SEAP;
- c) instruções e resoluções dos Órgãos do Sistema CONFEA/CREA e do CAU;
- d) disposições legais da União e do Distrito Federal;
- e) normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

5.3. Na entrega de cada produto, a CONTRATADA deverá apresentar declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo n. 9 ao EDITAL, informando que todos os produtos entregues estão em conformidade com a legislação aplicável e com as normas técnicas vigentes.

5.4. A execução dos serviços referente a cada item do objeto deverá ser realizada de acordo com as etapas e com os prazos máximos a seguir:

ETAPA	DESCRÍÇÃO	PRAZO
Documentação Preliminar	Análise Preliminar de Risco e Plano de Trabalho	30 dias
1ª ETAPA	Laudo Técnico	85 dias
2ª ETAPA	Projetos Executivos e Memoriais de Cálculo	65 dias
3ª ETAPA	Produtos complementares	60 dias
RECEBIMENTO DEFINITIVO	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto	Até 90 dias (contado do Termo de Recebimento Provisório)

5.5. O prazo máximo total de execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme cronograma de execução dos trabalhos estabelecido no item 5.3 do Anexo n.1 ao EDITAL.



5.5.1. A CONTRATADA poderá, no Plano de Trabalho, apresentar cronograma de execução diverso, desde que não altere o prazo total de execução, estando o novo cronograma sujeito à aprovação da Fiscalização.

5.6. O contrato terá vigência máxima de 720 (setecentos e vinte) dias.

5.7. Os dias utilizados pela Fiscalização para Análise das etapas de Projeto, conforme prazos máximos definidos, não serão computados no prazo contratual e não comprometem os prazos de execução a cargo da CONTRATADA.

5.8. Após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação preliminar:

a) Análise Preliminar de Riscos, nos termos do item 5.9 deste Título.

Prazo: até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;

b) Plano de Trabalho, nos termos do item 5.10 deste Título.

Prazo: até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato.

5.9. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização, antes do início das atividades nas instalações da CONTRATANTE, Análise Preliminar de Riscos, com identificação das atividades a serem executadas e os riscos envolvidos, assim como as medidas de controle a serem adotadas, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato

5.10. A CONTRATADA deverá elaborar, após vistoria minuciosa no Prédio do CEFOR, Plano de Trabalho, no qual deverá ser descrito de forma detalhada os seguintes elementos:

a) plano de necessidades, indicando espaços físicos requeridos (canteiro de obras), equipamentos a serem utilizados e demais itens necessários à execução completa dos serviços;

b) os serviços e a sequência de procedimentos e prazos necessários à execução do objeto, considerando o disposto no Cronograma de Execução dos Trabalhos;

c) cronograma alternativo de execução dos serviços (opcional);

d) Descrição e quantitativo dos ensaios necessários para a caracterização dos materiais aplicados e para avaliação do estado de conservação da estrutura;

e) justificativa para eventuais acréscimos ou supressões qualitativas e (ou) quantitativas de ensaios para caracterização dos materiais aplicados e para avaliação do estado de conservação da estrutura;

f) os locais, em planta, onde os ensaios serão executados;

g) dados de toda a equipe participante na execução dos serviços, bem como a função de cada profissional.

5.11. O Plano de Trabalho será submetido à aprovação da equipe de Fiscalização, que poderá acatá-lo no todo, ou em parte, cabendo à CONTRATADA adequá-lo, caso necessário, conforme recomendações da Equipe de Fiscalização.

5.12. Os tipos de ensaios e seus quantitativos serão de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a Fiscalização, caso identifique a necessidade de investigações adicionais, determinar a execução dos ensaios que julgue necessários.



5.13. A documentação preliminar (Análise Preliminar de Riscos e Plano de Trabalho) será submetida à aprovação da Fiscalização, que poderá acatá-la no todo ou em parte, cabendo à CONTRATADA adequá-la, caso necessário, conforme determinações da Equipe de Fiscalização.

5.14. O não cumprimento dos prazos para entrega da documentação preliminar e (ou) sua não adequação, de forma injustificada (ou com justificativa não aceita pela Fiscalização), dos ajustes solicitados pela Fiscalização em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, ensejarão a aplicação de penalidades nos termos deste contrato e da Lei n.8.666, de 1993.

5.15. A não aprovação em definitivo da 1ª Etapa (Laudo Técnico) acarretará, para efeito de pagamento, na automática rejeição da Análise Preliminar de Riscos e do Plano de Trabalho - ainda que preliminarmente aprovados - devido a não aplicabilidade dessa documentação à empresa que venha futuramente assumir as obrigações estabelecidas neste contrato.

5.16. A emissão da primeira Ordem de Serviço se dará em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, estando ela condicionada à entrega e aprovação da documentação preliminar.

5.17. Excepcionalmente, a primeira Ordem de Serviço poderá ser emitida em prazo superior ao estabelecido acima na hipótese de não aprovação pela Fiscalização da Análise Preliminar de Riscos e do Plano de Trabalho, sem prejuízo das devidas penalidades cabíveis.

5.18. A comunicação da emissão da primeira Ordem de Serviço se dará por e-mail, devendo a CONTRATADA comparecer à CONTRATANTE para, em reunião inicial de começo dos trabalhos, retirar o original da referida Ordem de Serviço.

5.19. A CONTRATADA será informada da emissão das ordens de serviço por e-mail, devendo comparecer à CONTRATANTE para a retirada dos originais desses documentos.

5.20. Após a conclusão de cada etapa, a CONTRATADA deverá encaminhar os produtos previstos para análise da Fiscalização.

5.21. O atraso na apresentação/execução das etapas do objeto sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na Lei n.8.666, de 1993.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. A CONTRATADA deverá, a cada entrega de produto, comparecer à CONTRATANTE para a realização de reunião, na qual será apresentado o produto finalizado, devendo ainda, nessa oportunidade, ser exposta a metodologia utilizada e os resultados obtidos.

6.2. Os arquivos deverão, quando couber, ser entregues obedecendo aos padrões abaixo:

- a) impressos em 2 (duas) vias;



- b) em meio digital vetorial bidimensional de extensão “.dwg”, compatível com o AutoCAD 2017;
- c) em meio digital, extensão “.doc” e “.pdf” para arquivos de texto, relatórios e(ou) arquivos digitalizados;
- d) em meio digital extensão “.xls” para planilhas de cálculo e orçamentária;
- e) em meio digital extensão “.mpp” para os cronogramas;
- f) em meio digital, na extensão original do software utilizado na modelagem, para os arquivos de modelagem estrutural;
- g) em meio digital, extensão “.mdb”, caso o orçamento tenha sido estruturado no software VOLARE/PINI.

6.3. Os arquivos em meio digital deverão ser fornecidos em Pen Drive ou Memória USB Flash Drive, compatível com o sistema Windows.

6.4. Os arquivos digitais deverão reproduzir fielmente as versões impressas entregues, não sendo aceitas, como entrega final, versões parciais ou incompletas de tais arquivos

6.5. A qualquer momento, a Fiscalização poderá solicitar informações adicionais ou versões parciais dos projetos, devendo a CONTRATADA disponibilizar tais documentos no prazo assinalado pela Fiscalização.

6.6. Os padrões de prancha, nomenclatura de arquivos, camadas (*layers*) e demais formatações de todos os documentos deverão seguir os padrões a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7.2. A Fiscalização poderá solicitar o refazimento parcial ou total dos serviços previstos em cada etapa, caso não estejam em conformidade com o EDITAL ou com este contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais estabelecidas.

7.3. A CONTRATADA deverá comparecer à CONTRATANTE para recebimento dos Relatórios de Avaliação relativos a cada etapa dos serviços. Neste momento, a Fiscalização adotará providências, que poderão configurar em uma das situações descritas a seguir:

Situação 1	Se os serviços estiverem em perfeito acordo com o contratado, eles serão considerados Serviços Integralmente Conformes . A Fiscalização, nesse caso, emitirá Ordem de Serviço para início da etapa seguinte ou, caso se trate da entrega da 3 ^a Etapa, lavrará o Termo de Recebimento Provisório, quando será emitida, em até 5 (cinco) dias da emissão do Termo, comunicação interna informando o fato à Administração, que iniciará os procedimentos para o recebimento definitivo dos serviços;
Sit	Se os serviços apresentarem pendências consideradas pequenas, pouco numerosas e pouco relevantes do ponto de vista técnico, serão considerados



	<p>Serviços Quase Conformes. Nesse caso, Fiscalização emitirá Ordem de Serviço para início da etapa seguinte ou, caso se trate da entrega da 3ª Etapa, lavrará o Termo de Recebimento Provisório, anexando-lhe Relatório de Avaliação com a lista de pendências a serem resolvidas e respectivo prazo para que a CONTRATADA resolva satisfatoriamente, totalmente às suas expensas, todas as pendências anotadas.</p> <p>Concluídos os trabalhos relativos à correção de todas as pendências, a CONTRATADA comunicará, por escrito, à Fiscalização, solicitando a realização de nova avaliação. Caso a Fiscalização constate a satisfatória conclusão das pendências, os serviços serão considerados Serviços Integralmente Conformes e, caso se trate da entrega da 3ª Etapa, lavrará o Termo de Recebimento Provisório, quando será emitida, em até 5 (cinco) dias da emissão do Termo, comunicação interna informando o fato à Administração, que iniciará os procedimentos para o recebimento definitivo dos serviços;</p> <p>No entanto, caso a Fiscalização constate, nesta nova avaliação, que ainda há pendência(s) não resolvida(s), os serviços serão considerados Serviços Não Conformes, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, tanto por inexecução (ou execução não satisfatória) contratual, quanto por mora no cumprimento das obrigações assumidas. Nesse caso, a Fiscalização comunicará, por escrito, o fato à CONTRATADA, estabelecendo novo prazo para a resolução definitiva das pendências.</p> <p>Não serão recebidos, nem avaliados, produtos de determinada etapa sem a prévia classificação da etapa anterior como Serviços Integralmente Conformes, sem prejuízo de eventuais penalidades por atraso na execução do objeto contratado.</p>
Situação 3	<p>Se os serviços apresentarem pendências consideradas grandes, muito numerosas e/ou relevantes do ponto de vista técnico, eles serão considerados Serviços Não Conformes. A Fiscalização, nesse caso, não emitirá Ordem de Serviço para início da etapa seguinte ou, caso se trate da entrega da 3ª Etapa, não lavrará o Termo de Recebimento Provisório. Será emitido Relatório de Avaliação com a lista de pendências a serem resolvidas e respectivo prazo para que a CONTRATADA resolva satisfatoriamente, totalmente às suas expensas, todas as pendências anotadas sem prejuízo de eventuais penalidades por atraso na execução do objeto contratado.</p> <p>Concluídos os trabalhos relativos à correção de todas as pendências, a CONTRATADA comunicará, por escrito, sua conclusão à Fiscalização, solicitando a realização de nova avaliação. Caso a Fiscalização constate a satisfatória conclusão das pendências, os serviços serão considerados Serviços Integralmente Conformes e emitirá Ordem de Serviço para início da etapa seguinte ou, caso se trate da entrega da 3ª Etapa, lavrará o Termo</p>



de Recebimento Provisório, quando será emitida, em até 5 (cinco) dias da emissão do Termo, comunicação interna informando o fato à Administração, que iniciará os procedimentos para o recebimento definitivo dos serviços;

No entanto, caso a Fiscalização constate, nesta nova avaliação, que ainda há pendência(s) não resolvida(s), a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste contrato, tanto por inexecução (ou execução não satisfatória) contratual, quanto por mora no cumprimento das obrigações assumidas. Nesse caso, a Fiscalização comunicará, por escrito, o fato à CONTRATADA, estabelecendo novo prazo para a resolução definitiva das pendências.

7.4. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório que se dará posteriormente à entrega e avaliação da última etapa.

7.5. Os produtos deverão ser entregues na Seção de Projetos e Estudos da Coordenação de Engenharia de Obras, localizada na sala 1906, no 19º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE OBRAS, indicará a equipe responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ocorrerá por meio da Fiscalização, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), ficando obrigada a CONTRATADA a fornecer à Fiscalização endereço eletrônico válido para envio das comunicações.

8.3. A CONTRATADA deverá manter ativo o e-mail fornecido à Fiscalização durante toda a vigência do contrato, devendo fornecer à Fiscalização aviso de recebimento das comunicações recebidas.

8.4. Não será aceito, em qualquer hipótese, o descumprimento das demandas da Fiscalização sob justificativa de não recebimento de comunicação por e-mail.

8.5. A CONTRATADA deverá enviar resposta dentro do prazo a ser estabelecido pela Fiscalização em cada comunicação, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

8.6. Serão realizadas reuniões, a critério da Fiscalização, em Brasília, nas dependências da CONTRATANTE, com participação da Fiscalização e, obrigatoriamente, dos Responsáveis Técnicos da CONTRATADA para acompanhamento da execução deste contrato.



8.7. As Atas deverão ser relatadas pela CONTRATANTE e apresentadas à CONTRATADA para assinatura de todos os participantes, e ratificação dos assuntos tratados. Estes documentos farão parte do Relatório de Análise da etapa em andamento e constituem instrumentos para verificação do cumprimento de exigências e de orientações encaminhadas pela Fiscalização.

8.8. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas Subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

8.9. A atuação da Fiscalização no andamento dos serviços não implicará dilatação de prazo para execução dos trabalhos a cargo da CONTRATADA.

8.10. Para garantir a segurança e (ou) continuidade dos trabalhos executados na edificação objeto deste contrato, a Fiscalização poderá:

- a) paralisar a execução de serviços que causem desconforto aos usuários do local;
- b) orientar a execução dos serviços de forma a minimizar eventuais transtornos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além do estatuído no EDITAL e em seus Anexos e neste contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de seus empregados no local de execução dos serviços.

9.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

9.3. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

9.4. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

9.5. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços objetos do contrato.

9.6. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for previamente solicitada e expressamente aprovada pela Fiscalização da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação dos serviços de maior relevância e valor significativo, quais sejam, aqueles para os quais a CONTRATADA teve que atestar sua capacidade técnica, tanto profissional como operacional.



9.7. Se autorizada a efetuar a subcontratação de qualquer parte específica dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a subcontratada possua experiência nessa atividade específica e realize os trabalhos sob a supervisão do(s) engenheiro(s) e/ou arquitetos que possua(m):

- a) vínculo profissional com a subcontratada na forma da alínea “g.2” do subitem 3.3.1 do EDITAL;
- b) registro profissional válido no respectivo CREA ou CAU;
- c) experiência na área específica comprovada por CAT emitida pelo CREA ou CAU competente e conhecimento técnico suficiente para a função.

9.8. Essas mesmas exigências valem para o caso de contratação de profissional autônomo para executar qualquer parte específica dos serviços e das obras.

9.9. A subcontratação de parte dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas e cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

9.10. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades das subcontratadas serão cobrados de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

9.11. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

9.12. Demais obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar no CREA (ou CAU), conforme o estabelecido nos termos da Lei n. 6.496, de 1977, fornecendo, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, as respectivas vias das ART's (ou RRT's) de todos os projetos e serviços a serem executados, devendo arcar integralmente com os custos relativos à suas emissões, não sendo aceitas ART's (ou RRT's) contendo somente a descrição ampla do serviço;
- b) executar e apresentar todos os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, que direta ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto do contrato, assim como os critérios de projetos constantes do Anexo n. 2 do EDITAL;
- c) cumprir as solicitações de correções feitas pela Fiscalização quando do recebimento da documentação preliminar e dos produtos objeto deste Contrato;
- d) apresentar, quando solicitado pela Fiscalização, pareceres técnicos, documentos técnicos (parciais ou em sua totalidade) ou quaisquer esclarecimentos acerca do objeto da presente contratação, nos prazos previamente notificados;
- e) realizar o levantamento in loco das instalações existentes no local que terão interferência e interligação com o projeto que será desenvolvido;



- f) o responsável técnico pelos serviços deverá, obrigatoriamente, comparecer a todas as reuniões com a Fiscalização na CONTRATANTE para:
- I. entrega e apresentação de cada produto, onde deverá ser apresentado à equipe técnica, de forma detalhada, a metodologia utilizada e os resultados obtidos;
 - II. conferência das compatibilizações entre todos os projetos que compõem o objeto deste contrato, devendo promover as alterações necessárias nos projetos caso a CONTRATANTE visualize falhas e (ou) incompatibilidades nos produtos entregues pela CONTRATADA;
 - III. retirada de Ordens de Serviço e recebimento dos Relatórios de Avaliação relativos a cada etapa dos serviços;
 - IV. resolução de dúvidas técnicas e eventuais problemas, sempre que a presença for solicitada pela Fiscalização.
- g) comunicar, verbal e imediatamente, por intermédio da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido e reduzir a termo de comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- h) manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados nos prazos estabelecidos, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão, dentre outros análogos;
- i) garantir que a execução dos serviços seja atribuída somente a pessoas identificadas previamente pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE;
- j) recolher os encargos trabalhistas, conforme a Lei n. 8.666, de 1993, Art. 71: “O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.”;
- k) arcar com todas as despesas com transporte, hospedagem, diárias e outras que porventura vierem a ocorrer;
- l) arcar com as despesas concernentes a taxas, licenças e emolumentos que venham a ser obrigatórios até o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços;
- m) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL;
- n) efetuar, durante o desenvolvimento dos trabalhos, quando necessário, alterações no projeto para as devidas adequações;
- o) realizar os serviços de que trata o presente contrato nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, nos prazos previamente notificados;



- p) prestar todos os esclarecimentos necessários relativos aos projetos elaborados até o fim da vigência contratual, no prazo fixado pela Fiscalização;
- q) recompor, de forma imediata e a suas expensas, os trechos que foram demolidos e (ou) danificados para verificações e ensaios;
- r) responsabilizar-se por quaisquer avarias ou danos ao patrimônio decorrentes do uso/da ocupação dos espaços ou dos serviços executados pela equipe técnica de sua responsabilidade;
- s) providenciar no CREA (ou CAU), fornecendo à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento provisório dos serviços, os comprovantes de baixa das ART's (ou RRT's) de todos os serviços que foram executados;
- t) fiscalizar e cumprir todos os procedimentos aplicáveis de segurança estabelecidos nas Normas, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas e equipamentos em condições adequadas para execução dos serviços;
- u) fornecer mão de obra, material e equipamento necessários para a realização dos ensaios destrutivos e para a recomposição dos trechos que foram danificados para a execução destes ensaios.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, considerando as etapas a que se referem os Anexos ns. 1 e 2 ao EDITAL e os seguintes percentuais sobre o valor global do contrato:

Descrição	% do Contrato
1 ^a Etapa: Laudo técnico	80,60%
2 ^a Etapa: Projetos Executivos e Memorial de Cálculo	11,31%
3 ^a Etapa: Produtos Complementares	8,09%

10.2. O pagamento de cada etapa somente será efetuado:

- a) após análise e aprovação dos produtos pela Fiscalização;
- b) se cumpridas todas as exigências e observações contidas no Relatório de Análise da Fiscalização, emitido pela Fiscalização.

10.3. O pagamento relativo à Documentação Preliminar (Análise Preliminar de Riscos e Plano de Trabalho) somente será efetuado após a entrega e aprovação do Laudo Técnico (1^a Etapa) pela Fiscalização.

10.4. Não serão objeto de pagamento serviços classificados pela Fiscalização como Serviços Quase Conformes ou Serviços Não Conformes, sem prejuízo de eventuais



penalidades tanto pela inexecução (ou execução não satisfatória) contratual, quanto por mora no cumprimento das obrigações assumidas.

10.5. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.6. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.7. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

10.8. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

10.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.10. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.11. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.12. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste contrato;
- c) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para concluir os serviços referentes a cada etapa, à CONTRATADA será imposta multa cumulativa sobre o valor integral da respectiva etapa, tendo por base a quantidade de dias em atraso, de acordo com a tabela que se segue:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

11.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

11.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.6. O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.



11.7. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado normativo.

11.8. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração

11.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a contar da notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

11.10. Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 10.12 ao Edital e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do Item 10.13 ao EDITAL.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 9 do EDITAL.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 13 ao EDITAL.

14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato terá vigência aproximada de 720 (setecentos e vinte) dias, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



15. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) no período considerado.

15.2. O reajuste de preços atingirá:

- a) as parcelas do contrato que deverão ser executadas em período excedente à anualidade referida no item 15.1 deste Título, conforme previsto em cronograma de execução;
- b) as parcelas que já deveriam ter sido concluídas, mas que continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade referida no item 15.1 deste Título, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE ou por motivos por ela aceitos formalmente.

15.3. A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste em até 6 (seis) meses, contados da data em que adquirir o direito, nos termos do item 15.1 deste Título, sob pena preclusão.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Celson Lopes Sales Junior
Representante Legal